LEI N°719/2015 **TRAIRI, EM 18 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre o desmembramento da Lei Municipal N°416/2007 que trata e Altera redação dos Art. 1° inciso I; Art. 4°; Art 11 § 3° e §4 e Art. 12 inciso V, todos da Lei n° 030/1997, estabelece diretrizes de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Trairi – CE, e dá outras providências e Reorganiza o Funcionamento do Conselho Tutelar de Trairi, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ. no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- O Conselho Tutelar de Trairi, criado pela Lei Municipal n°. 30/1997 de 13 de novembro de 1997, e alterado pela Lei Municipal de n°. 416/2007, de 11 de dezembro de 2007, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990), é órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Trairi, assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§1° – O Conselho Tutelar, será composto de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, órgão integrante da administração pública do Município de Trairi, escolhidos pelo voto facultativo de eleitores do Município de Trairi-CE, na forma estabelecida em Lei e em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 04 (quatro anos) permitindo uma única recondução subsequente. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 20/03/2015
Ass.:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

§2º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§3º – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§4º – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§5º – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e fiscalização do Ministério Público, conforme preceitua o art. 139 da Lei 8.068/90.

§6º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para impugnação de candidatos, elaborar cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo Colegiado.

Art. 2º – O Conselho Tutelar, para a execução de suas decisões deverão:

I – requisitar serviços dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, previdência e segurança, quando aplicar medida de proteção especial a crianças e adolescentes ou medidas pertinentes a pais ou responsável legal;

II – representar formalmente junto ao Juiz e/ou Promotoria da Comarca de Trairi, quando houver descumprimento injustificado de suas decisões, para responsabilização dos agentes públicos faltosos e para garantia da efetividade dessas decisões;

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente Orçamento Geral do Município, crédito adicional especial na ordem de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para atendimento as despesas com a reestruturação do Conselho Tutelar.

Paragrafo Único: – O poder executivo fará consignar, a partir do Orçamento Geral do Município, dotações próprias para atender a manutenção das atividades de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 4º – O Conselho Tutelar de Trairi administrativamente é vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social, a referida Secretaria providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando-lhe o local de trabalho que possibilite o atendimento seguro e privativo, bem como mobiliário adequado, telefone/fax, computadores, rede de internet, transporte e pessoal necessários para apoio administrativo.

§1º – O Pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar será efetuado a titulo de subsidio e não acarretará vinculo empregatício.

§2º – Se o Conselheiro Tutelar, eleito e empossado, for servidor público municipal, deverá optar pelo seu salário de servidor ou o subsidio do Conselho Tutelar.

§3º – Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, receberão, a título de subsidio, o valor de R$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), que correspondente a um salario mínimo vigente, sendo reajustado anualmente pelo índice de correção do salário mínimo.

§4º – Os Conselheiros Tutelares, em decorrência das particularidades de suas funções especiais, no decorrer de seu mandato, terão assegurado os benefícios da Previdência Social.

§5º – Os Conselheiros Tutelares farão jus a GRATIDE – Gratificação Adicional por tempo Integral e Dedicação Exclusiva, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 002/1997, de 21 de janeiro de 1997, pela extrema relevância de suas atribuições, somadas as dificuldades encontradas no desempenho de suas funções, bem como a indispensável dedicação exclusiva, em tempo integral, como atuação de forma itinerante e preventiva.

§6º – Os Conselheiros Tutelares farão jus a diárias quando em serviço de atenção a garantia de Direitos de criança e adolescente, fora do município de Trairi, objetivando compensar as despesas de alimentação realizada no desempenho da tarefa, é vedada o recebimento de mais de cinco (05) diárias para um período de TRINTA (30) dias, a um mesmo conselheiro. O valor será a dos demais servidores municipais prevista na lei nº 671/2013.

§7º – é assegurado aos membros, do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina (13° salário).

Parágrafo Único: – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 5° – Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrição fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida a idoneidade moral, mediante a apresentação de Certidão de Antecedente Criminais, fornecida pela Justiça Estadual e Federal;

II – Comprovante de residência no Munícipio, mediante declaração de 02 (duas pessoas idôneas ou por documento próprio que comprove a residência;

III – Prova de atuação profissional ou voluntária na área de atendimento e/ou defesa de crianças e adolescentes, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

IV – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

V – Nível Médio Completo e/ou graduado;

VI – frequência em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDCA;

VII – ser eleitor do município de Trairi há mais de 04 (quatro) anos;

VIII – conhecimento básico de informática, com carga horária mínima de 40 h/a.

Art. 6° – As atribuições do Conselho Tutelar serão as definidas na lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 7° – A perda do mandato de Conselheiro Tutelar será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na ocorrência das hipóteses:

I – For condenado por sentença penal transitado em julgado;

II – Proceder de maneira incompatível com as funções do Conselho Tutelar;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

III – Não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano;

IV – Mudar de domicilio;

Art. 8º – O Procedimento a ser instalado deve ser tomado pela maioria absoluta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicará edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, obedecendo a Lei Federal e orientação do CONANDA.

Art. 10º – Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos, todos, titulares e suplentes, serão submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Proposta Orçamentária Anual previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 12º – O Conselho Tutelar deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 13º – O funcionamento e a organização interna do Conselho Tutelar obedecerão ao Regimento Interno, respeitados os ditames desta lei e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14º – O Regimento Interno do Conselho Tutelar observará o conteúdo desta lei, prevendo ainda:

I – A regulamentação do regime de plantão, observado o disposto nesta lei;

II – A necessidade de as decisões emanadas pelo Conselho ser colegiada, discutida em reuniões, salvo casos de atendimentos emergenciais, que devem ser ratificados *a posteriori* pelo colegiado;

III – A organização e o funcionamento da Coordenação do Conselho Tutelar, formada exclusivamente por conselheiros tutelares, visando disciplinar a organização interna do Conselho;

IV – A organização interna da forma de distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhes foram submetidos;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

V – O modo de manifestar-se em nome do Conselho Tutelar de Trairi;

VI – A representação publica dos Conselhos Tutelares junto à sociedade e ao Poder Público quando conveniente;

VII – O procedimento de decisão acerca dos conflitos de competência entre os Conselheiros Tutelares;

Art. 15º – Aplicam-se ao Conselho Tutelar e a seus membros as regras de impedimentos e de competência, estabelecidas no artigo 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90, consideradas as relações familiares de fato na forma da lei vigente.

Art. 16º – O Conselho Tutelar funcionará em 02 (dois) turnos, em uma jornada de 08 (oito) horas diárias e em regime de plantão.

Art. 17º – No período de funcionamento regular do Conselho Tutelar, no mínimo 02 (dois) conselheiros deverão necessariamente permanecer na sede do órgão para realizar as audiências e dar encaminhamento aos atendimentos, sem prejuízo do número de conselheiros em efetivo serviço.

Art. 18º – A renúncia ao mandato far-se-á por escrito, e será dirigida ao Colegiado do Conselho Tutelar, o qual dará ciência imediata ao CMDCA.

Art. 19º – Convocar-se-á o suplente de conselheiro tutelar nos seguintes casos:

I – durante as férias do titular;

II – quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 30 (trinta) dias;

III – na hipótese de afastamento não remunerado previsto na Lei;

VI – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

Art. 20º – O membro do CMDCA que se candidatar a cargo de conselheiro tutelar deverá solicitar afastamento do Conselho em até 30 (trinta) dias antes do início do processo eleitoral.

Art. 21º – Os candidatos a conselheiro tutelares que são funcionários publico municipal efetivo poderá se afastar 30 dias de suas atividades para realizarem sua campanha eleitoral sem sofrer perdas e nem suspensão de seus vencimentos (Salário).

Art. 22º – São deveres do conselheiro tutelar:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal à missão do Conselho Tutelar;

III – guardar estrita observância às normas legais, às resoluções dos Conselhos de Direitos Municipal, Estadual e Nacional e ao Regimento Interno do Conselho Tutelar;

IV – atender com presteza:

a) – ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) – à expedição de certidões requeridas para defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

V – comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e ao Ministério Público as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII – guardar sigilo em relação às informações confidenciais apresentadas aos Conselhos Tutelares;

VIII – manter conduta compatível com a exigência de reconhecida idoneidade moral, presente no art. 133, I, da Lei n° 8.069/90.

IX – cumprir integralmente o horário regular de funcionamento e o horário de plantão;

X – comparecer assiduamente às reuniões do colegiado do Conselho Tutelar;

XI – respeitar a soberania das decisões do Colegiado do Conselho Tutelar.

XII – subsidiar a elaboração do Orçamento Municipal, nas áreas de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.

XIII – finalizar os atendimentos iniciados em horário regular de funcionamento, mesmo que se estendam além do término da jornada;

XIV – tratar com urbanidade as pessoas;

XV – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVI – zelar pelos procedimentos administrativos de atendimento á violações do direito, cuidando para que as descrições de casos e demais providências permaneçam nos arquivos do CT preservado o sigilo que a lei define, sob pena de responsabilidade legal.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Parágrafo Único: – A representação de que trata o inciso XV será encaminhada para a Comissão Disciplinar e apreciada pelo Conselho Municipal, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Art. 23º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 18 de março de 2015.

REGINA NARA BATISTA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389